



PROJETO DE LEI Nº 216/10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

**VIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009.

O PREFEITO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), assim distribuído; R\$ 500,00 (quinhentos reais) FINANCEIRO; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) SERVIÇO por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;



Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado compromissar a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da Lei presente correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Cabeceiras do Piauí(PI), em 25 de fevereiro de 2010.


Atenciosamente



José Evanjelista Torres Lopes  
PREFEITO MUNICIPAL

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI  
em 26.02.2010



Ordem do Dia 07 / 06 / 2010  
a Sessão ORDINARIA Horas  
Pauta para UNICA a Discussão  
[Signature]  
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em UNICA a Discussão  
a Reunião ORDINARIA  
Sessão \_\_\_\_\_ Data 07/06/2010  
[Signature]  
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em UNICA a Discussão  
a Reunião ORDINARIA  
Sessão \_\_\_\_\_ Data 07/06/2010  
[Signature]  
— Presidente da Mesa —

CAMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI  
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL  
em 08 / 06 / 2010  
[Signature]  
— Presidente —

A SANÇÃO  
em 08 / 06 / 2010  
[Signature]  
— Presidente da Câmara —

PREFEITURA  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI  
Lei nº 215/10  
Sanccionada em: 08/06/10  
[Signature]  
PREFEITO MUNICIPAL